

Projecto de Resolução nº 128/XII/1.^a

Recomenda ao governo que legisle de modo a atribuir aos trabalhadores independentes que se encontrem no desemprego involuntário uma prestação social

O aumento do desemprego tem sido uma realidade que tem vindo a aumentar nos últimos anos.

De igual forma tem crescido o número de portugueses que detêm um contrato de prestação de serviços, que trabalham como prestadores de serviços, ou seja, em linguagem corrente, que trabalham a recibos verdes.

Muitos destes trabalhadores independentes trabalham, inclusive, no próprio Estado, que seja a nível central ou local.

Aos beneficiários do Regime Geral de Segurança Social dos Trabalhadores Independentes, abrangidos pelo esquema de protecção obrigatório, actualmente só são atribuídas protecções nas seguintes eventualidades:

- Maternidade, paternidade e adopção
- Invalidez
- Velhice
- Morte
- Doenças Profissionais

Ou seja, no caso de ficarem no desemprego, não têm qualquer prestação social, que lhes permita compensar a sua inactividade involuntária.

O CDS sempre entendeu que esta situação consubstancia a maior discriminação a que os trabalhadores independentes estão sujeitos.

Esta situação reflecte igualmente uma enorme insensibilidade e injustiça social para com quem quer investir, quem quer dinamizar a economia portuguesa, quem efectua descontos, quem contribui para o orçamento da segurança social, e depois a resposta que a segurança social e o Estado português lhes dão é a nulidade de soluções.

Esta realidade confirma um quadro negativo para as empresas portuguesas, que estão a ser afectadas pela crise.

O CDS sempre tem defendido que esta situação deve ser revertida, a título de exemplo, na anterior Legislatura, apresentamos o Projecto de Lei n.º 54/XI, *“Recomenda ao governo que legisle de modo a atribuir aos sócios-gerentes das empresas que encerram e trabalhadores independentes uma prestação social.”*

Na décima legislatura o Governo socialista apresentou a Proposta de Lei n.º 270/X, que viria a culminar no Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social. Na redacção inicial que chegou à Assembleia da República o n.º1 do artigo 4.º da referida proposta estabelecia que *“Fica o Governo autorizado a legislar, no prazo de 180 dias, no sentido de criar um regime jurídico de protecção na eventualidade de desemprego involuntário para grupos de beneficiários específicos de entre os membros dos órgãos estatutários das pessoas colectivas e dos trabalhadores independentes que exerçam actividade empresarial.”* Porém, com o decorrer do debate o PS deixou cair esta autorização legislativa, ficando tudo na mesma.

Não estando assim, nenhuma protecção prevista para a eventualidade de se encontrarem na situação de desemprego.

Assim, o Grupo Parlamentar do CDS-PP apresenta o seguinte Projecto de

Resolução:

Nos termos da alínea b) do Artigo 156º da Constituição e da alínea b) do nº 1 do artigo 4º do Regimento, a Assembleia da República recomenda ao Governo que legisle de modo a criar uma prestação social para os trabalhadores independentes, que tenham efectuado descontos, que comprovadamente se encontrem na eventualidade de desemprego involuntário, a qual deverá estar sujeita a um rigoroso processo de atribuição e fiscalização, de modo a evitar possíveis fraudes.

Palácio de São Bento, 31 de Outubro de 2011

Os Deputados